DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8529/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12056/2015
PROTOCOLO	: 1609309
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 11/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.008,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 11/2015, formalizada pela **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** *e* ***Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis em atendimento à merenda escolar diária dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 80.008,00 (oitenta mil e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/2014, tendo originado a Ata de Registro de Preços n.º 07/2014, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 119/2017** (processo TC/MS 6682/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato n.º 11/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA–6ICE–39599/2017 (pp. 162/166), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR–2ª PRC–15772/2018 (p.167), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização contratual e da sua execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 11/2015 (2ª fase).

Outrossim, quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, observo que de fato a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza que a documentação exibida pelo jurisdicionado é suficiente para demonstrar a correta prestação de contas da execução contratual:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$ 80.008,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 80.008,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 80.008,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 80.008,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 11/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução da Carta Contrato n.º 11/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF